



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 070/2021

ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 18/2020

PROCESSO N. 79/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 58/2020

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Aditivo n. 01 ao Contrato n. 18/2020, tendo por objeto a aquisição de *link* dedicado de *internet* corporativa, via fibra óptica, com IP fixo, de 100MB (*megabytes*) para 500MB (*megabytes*), para este Legislativo.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 01 ao Contrato n. 18/2020, que tem por objeto a aquisição de *link* dedicado de *internet* corporativa, via fibra óptica, com IP fixo, de 100MB (*megabytes*)

A proposta do referido aditivo teve início com a requisição da Diretoria Administrativa, em 20 de abril de 2021, para que o prestador de serviços contratado na área de informática avaliasse a necessidade de melhoria da velocidade da *internet*, tendo em vista as constantes reclamações de Vereadores e servidores. Além disso, a Diretoria Administrativa também solicitou informações de configuração, se necessário, para o aumento de capacidade do *link* de *internet*, encaminhando à Diretoria Financeira para levantamento de valores de mercado e disponibilidade orçamentária.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Atendendo à requisição, o prestador de serviços, sr. Everaldo, enviou à Diretoria Financeira, em 22 de abril de 2021, as informações técnicas necessárias para o aumento da velocidade da *internet*, de modo a atender satisfatoriamente as demandas atuais da Câmara Municipal.

Ato contínuo, a Diretoria Financeira realizou 3 (três) orçamentos à luz das especificações técnicas, obtendo as seguintes propostas: (i) *MaxiWeb* (R\$ 1.300,00/mês); (ii) *NetTurbo* (R\$ 590,00/mês); e (iii) *Telefônica* (R\$ 2.999,00/mês).

A Diretoria Financeira, assim, em 17 de maio de 2021, informou existir dotação orçamentária para a celebração de eventual aditivo ao Contrato n. 18/2020.

Após, a Diretoria Administrativa, analisando todo o processado, solicitou à Presidência autorização para a contratação de *link* dedicado com velocidade de 500MB.

Encaminhados os autos à Comissão Permanente de Licitações para parecer, esta opinou pela inexistência de óbices para a assinatura de aditivo ao Contrato n. 18/2020, invocando à incidência da disposição contida no artigo 65, inciso II e § 1º, da Lei n. 8.666/1993, na medida em que o acréscimo de velocidade com a atual empresa contratada (*E.L Garcia Ltda.*) não ultrapassa o percentual de 25% do valor do contrato vigente, pois, atualmente, a mensalidade perfaz o montante de R\$ 510,98 (quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Por essa razão, a Comissão Permanente de Licitações concluiu ser o aditivo mais vantajoso para a Câmara Municipal, considerando, para tanto, os orçamentos acostados aos autos.

Ademais, considerando que restam apenas 3 (três) meses de vigência do Contrato n. 18/2021, a Comissão Permanente de Licitações esclarecer que **o total de despesa gerada com o aditivo totalizará, tão somente, a importância total de R\$ 237,06 (duzentos e trinta e sete reais e seis centavos)**.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

137

Neste cenário, a Presidência autorizou a celebração do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 18/2020, para acréscimo de R\$ 237,06 (duzentos e trinta e sete reais e seis centavos), correspondente ao aumento de *internet* corporativa para a velocidade de 500MB.

Assim, ainda em 17 de maio de 2021, juntamente com a minuta do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 18/2020, vieram-me os autos para parecer por *e-mail*, tendo em vista o sistema de *home office* instituído como forma de prevenir o avanço e contaminação pela COVID-19.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Não vislumbro, salvo melhor juízo, qualquer óbice à formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 18/2020.

Primeiro porque, muito embora esta Procuradoria Jurídica não realize juízo de mérito quanto às contratações, observa-se a existência de justificativa formal e razoável para a celebração do aditivo com a finalidade de elevar a velocidade da *internet* contratada pela Câmara Municipal.

A insuficiência da velocidade, aliás, passou a ser notória, porquanto a instituição do trabalho *home office* demanda maior consumo para que se possa acessar, à distância, as informações armazenadas nos servidores da Câmara Municipal.

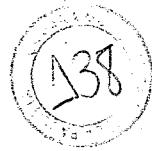
Ademais disso, o prestador de serviços contratado pela Câmara Municipal, sr. Everaldo P. Lima, assessorou na análise técnica da velocidade adequada para a atual rotina da Câmara Municipal.

Outrossim, e por segundo, foram realizadas pesquisas de preços com 3 (três) fornecedoras, de modo a se constatar que o preço proposto pela atual empresa é mais vantajoso, correspondendo, pois, a um aumento equivalente a apenas 3,86%.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



A este propósito, embora a Comissão Permanente de Licitações tenha consignado que o acréscimo seria de 15,46%, verifica-se que, na realidade, faltando apenas 3 (três) meses para o encerramento do contrato vigente, o acréscimo de despesa totaliza o valor **mensal** de R\$ 79,02 (setenta e nove reais e dois centavos), e **total** de R\$ 237,06, o que corresponde a 3,86% do valor total e anual (R\$ 6.131,76) do Contrato n. 18/2020.

Neste contexto, e por terceiro, tem-se que o aditamento contratual encontra fundamento no quanto disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, segundo o qual “o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

Dessa forma, considerando que o acréscimo não ultrapassa o percentual máximo de 25% do valor total do contrato, não há, de fato, qualquer óbice para a celebração do respectivo aditivo, a fim de se elevar a velocidade da *internet* para 500MB.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 18/2020, na forma como sugerida pela D. Comissão Permanente de Licitações.

É o parecer.

Várzea Paulista, 19 de maio de 2021.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico

RAFAEL
RIBEIRO
SILVA
Assinado de
forma digital por
RAFAEL RIBEIRO
SILVA
Dados: 2021.05.19
10:55:07 -03'00'